



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, para servidores do Fundo Municipal de Saúde, no curso presencial *in company* Especializado para Condutores de veículos, de acordo com a Resolução CONTRAN 789/2020.

**1.2. Especificações do Curso:**

- a) Data: A ser definida após o trâmite de formalização processual, a critério da Contratante a escolha de dias e horários para realização do curso, de acordo com a agenda apresentada pelo SENAT;
- b) Horário: Módulo I: Legislação de Trânsito, Teórico com início às 19h; Módulo II: Direção defensiva, Teórico com início às 15h; Módulo III: Noções de primeiros socorros, respeitando ao meio ambiente e convívio social. Teórico com início às 10h; Módulo IV: Relacionamento Interpessoal, Teórico com início às 15h.
- c) Carga Horária: 50 minutos/ hora-aula totalizando 50h (cinquenta) horas;
- d) Modalidade: Presencial *in company*;
- e) Local de Realização: O Contratante responsabiliza-se pela Infraestrutura à qual será definida posteriormente a finalização processual.

**1.3.** O valor da inscrição deverá cobrir todas as despesas necessárias à participação dos servidores no curso, incluindo, no mínimo:

- a) Taxa de matrícula e participação para os servidores designados pela gestão;
- b) Fornecimento de todo o material didático (apostilas, blocos, canetas, etc.);
- c) Emissão e entrega de certificado de participação, mediante comprovação de frequência mínima de 100% em cada um dos componentes e obtenha o aproveitamento de no mínimo 70% (7,0) nas avaliações. Os certificados serão emitidos e disponibilizados para a retirada no prazo de 07 a 10 dias úteis, após a finalização do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

curso e pagamento pela Contratante.

**1.4.** Não estão contempladas no objeto desta contratação as despesas de natureza pessoal dos participantes, tais como transporte, hospedagem, alimentação e estacionamento, as quais correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde de Malhador, em conformidade com as normas que regem o pagamento de diárias e passagens.

**1.5.** A presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021. O regime é de execução imediata e o serviço será considerado de pronta entrega, formalizado por meio da emissão de Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato para todos os fins, conforme faculta o Art. 95, § 2º, da mesma Lei.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Administração Pública, ao exercer seu papel de gestora e fiscalizadora dos serviços ofertados à população, tem por competência capacitar e realizar atualizações dos seus servidores, com a finalidade de **assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos, considerando que**, servidores capacitados tendem a desempenhar suas funções com maior qualidade, otimizando recursos públicos e garantindo melhores resultados à sociedade.

**2.2.** Vale ressaltar que o atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) abrange a capacitação constante dos servidores e exige que a Administração atue com **rapidez, perfeição e rendimento funcional** o que implica na **redução de falhas operacionais, as quais promovem a segurança nos serviços prestados.**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

**2.3. Existe a necessidade frequente de acompanhar as mudanças legislativas, tecnológicas e sociais, a dinâmica da legislação, o avanço tecnológico e as mudanças nos padrões de atendimento ao público, sendo necessário e constante a atualização técnica e normativa dos servidores para que possam atuar de forma adequada e atualizada.**

2.4. Em determinadas áreas, como exemplo, **transportes**, a **legislação exige formação ou capacitação específica** para o exercício das funções e o não cumprimento pode implicar em **responsabilidade administrativa, civil e até penal**.

2.5. Dessa forma, a contratação deste curso não representa uma despesa, mas sim um investimento estratégico na qualificação do corpo técnico dos condutores da frota municipal, visando a eficiência, a legalidade e a proteção dos recursos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução para a necessidade de capacitação dos servidores consiste na contratação direta de um curso específico, com o objetivo de capacitar profissionais para conduzir veículos, aproveitando uma oportunidade de treinamento altamente especializada e alinhada com as demandas do Fundo Municipal de Saúde. O ciclo de vida desta contratação é curto e objetivo, compreendendo as seguintes fases:

#### **Fase 1:**

##### **Identificação e Seleção da Solução**

3.2. Esta fase inicial consistiu no reconhecimento, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, da necessidade crítica de atualização técnica de sua equipe de motoristas, frente às mudanças na legislação de trânsito. Após a identificação da necessidade, foi realizado um levantamento de mercado que apontou para a existência do curso **especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, realizado pelo SENAT, o qual atende a legislação vigente**. A escolha recaiu sobre esta solução específica devido à pertinência do seu conteúdo programático, à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

qualificação dos instrutores/empresa ofertante e à oportunidade de realização em data e local acessíveis (conforme será detalhado na justificativa de escolha do fornecedor).

**Fase 2:**

**Formalização da Contratação**

**3.3.** Uma vez selecionada a solução, o ciclo prossegue com a formalização da contratação. Este processo se dará de forma simplificada, por meio da emissão de uma Nota de Empenho em favor da empresa contratada, que servirá como instrumento substituto do contrato, conforme permite a legislação. A Nota de Empenho vinculará a empresa à prestação do serviço exatamente nas condições descritas neste Termo de Referência.

**Fase 3:**

**Execução do Serviço (Realização do Curso)**

**3.4.** Esta é a fase central do ciclo de vida, na qual o objeto é efetivamente entregue. Corresponde à participação de servidores no curso de capacitação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, na data, horário e local definidos. A execução inclui o recebimento do material didático e a absorção do conteúdo ministrado através de conceitos andragógicos e eudragógicos, em que o instrutor desenvolve a aula a partir da realidade do aluno, utilizando metodologias ativas de aprendizagem e aprimoramento dos conhecimentos com a aquisição de novas informações de maneira criativa, com estudo de caso, apresentação de vídeos educativos, atividades em grupo, além de troca de experiências.

**Fase 4:**

**Verificação, Recebimento e Avaliação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**3.5.** Após a conclusão do curso, o ciclo entra na sua fase de verificação. O recebimento do serviço será formalizado mediante a apresentação, pela empresa contratada, dos seguintes documentos:

- Atestado de frequência dos servidores inscritos.
- Cópia dos certificados de participação emitidos em nome dos servidores e lançamento no sistema do Detran.

**3.6.** O gestor do contrato atestará o cumprimento do objeto após confirmar que os servidores participaram do treinamento conforme o contratado. A avaliação dos resultados se dará de maneira qualitativa, pela observação da aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina de trabalho da Secretaria municipal de Saúde.

**Fase 5:**

**Pagamento**

**3.7.** Com o serviço devidamente recebido e atestado, o ciclo de vida se encerra com a fase de pagamento. A Secretaria de Finanças procederá com a liquidação da despesa e o pagamento do valor total à empresa contratada, conforme as condições de preço e os dados bancários informados na proposta e/ou nota fiscal.

**3.8.** Este ciclo de vida demonstra que a contratação é pontual, de execução rápida e com resultados diretos, não gerando quaisquer obrigações de manutenção, suporte ou assistência técnica após a sua conclusão.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação, embora realizada por inexigibilidade, deve seguir requisitos claros que garantam a qualidade e a segurança jurídica do processo. Estes requisitos definem as obrigações da CONTRATADA e as condições essenciais para a prestação do serviço.

**4.2.** O serviço de capacitação a ser prestado deverá atender, cumulativamente, aos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

seguintes requisitos:

**a) Conteúdo Programático:** Componente Curricular composto por 4 módulos no formato teórico e presencial, abrangendo temas como: Legislação de Trânsito, Direção defensiva, Noções de Primeiro Socorros, respeitando ao Meio ambiente e convívio social e relacionamento interpessoal, distribuídos em uma carga horário de 50 minutos por dia, totalizando 50 (cinquenta) horas de carga horária total..

**b) Qualificação do(s) Instrutor(es):** O curso deverá ser ministrado por profissional(is) com comprovada experiência e notório saber na área de legislação de trânsito, devendo a empresa contratada apresentar o currículo do(s) instrutores(s) para fins de comprovação.

**c) Carga Horária e Certificação:** A carga horária total de 50 (cinquenta) horas deverá ser integralmente cumprida. Ao final, deverá ser fornecido certificado de participação a todos os servidores que obtiverem a frequência mínima de 100% em cada um dos componentes e obtenha o aproveitamento de no mínimo 70% (7,0) nas avaliações.

**d) Material Didático:** Deverá ser fornecido material didático de apoio completo e atualizado para cada participante, em formato físico ou digital.

**4.3.** Constituem obrigações da empresa a ser contratada, além de outras previstas neste Termo e na legislação:

**a)** Efetivar a inscrição dos 15 (quinze) servidores indicados pela Secretaria de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo, garantindo suas vagas no curso.

**b)** Prestar o serviço em total conformidade com as especificações de data, horário, local e carga horária definidas no objeto deste Termo.

**c)** Garantir que o local do evento ofereça a infraestrutura adequada de conforto e segurança para os participantes.

**d)** Fornecer à fiscalização do contrato a lista de presença devidamente assinada pelos participantes ao final do evento.

**e)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impedir ou alterar a realização do curso.

**f)** Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em nome da Prefeitura Municipal de Malhador, CNPJ [informar CNPJ da Prefeitura], com a descrição clara do objeto



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

contratado e em conformidade com o valor da Nota de Empenho.

**g)** Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**h)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**4.4.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Malhador:

**a)** Realizar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo acordados, após a devida liquidação da despesa.

**b)** Garantir o comparecimento dos servidores inscritos no dia e local do curso.

**c)** Designar um servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução do serviço, atestar a frequência e o recebimento dos certificados.

**d)** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários para a boa execução do serviço.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão e a fiscalização da execução deste objeto contratual ficarão a cargo de um servidor da Secretaria Municipal de saúde, a ser formalmente designado como Gestor/Fiscal do Contrato. Este servidor será o ponto de contato oficial entre a Secretaria de Saúde e a empresa CONTRATADA.

**5.2.** Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato realizar todos os atos necessários ao fiel acompanhamento e verificação do serviço, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** Manter contato com a CONTRATADA para alinhamentos necessários.

**b)** Verificar se o curso foi realizado conforme as especificações de data, local, carga horária e conteúdo.

**c)** Comprovar a participação e a frequência dos servidores inscritos, por meio da lista de presença a ser fornecida pela CONTRATADA.

**d)** Receber os certificados de participação emitidos em nome dos servidores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

e) Atestar o recebimento definitivo do serviço na respectiva Nota Fiscal, ato indispensável para a liberação do pagamento. O ateste somente será realizado após a comprovação de que o serviço foi integralmente prestado e todos os documentos (lista de presença e certificados) foram entregues.

f) Registrar quaisquer ocorrências durante a execução do serviço e reportá-las à autoridade superior, se necessário.

**5.3.** Conforme o Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Nota de Empenho substituirá o instrumento de contrato. Portanto, a gestão contratual se dará sobre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, que serão anexadas ao processo administrativo correspondente.

**5.4.** Todas as comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, utilizando os endereços informados no processo de contratação, sem prejuízo de outros meios formais, se necessários.

### **Fiscalização**

**5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**5.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**5.7.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**5.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**5.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**5.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**5.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

**5.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**5.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**5.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**5.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**5.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**5.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**5.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**6.1.** A medição do serviço, para fins de recebimento e posterior pagamento, será baseada na comprovação da execução integral do objeto. O serviço será considerado efetivamente prestado e concluído quando a CONTRATADA entregar formalmente ao Gestor/Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

- a)** Lista de presença que comprove a participação dos servidores inscritos no curso;
- b)** Cópia dos certificados de participação, emitidos em nome de cada um dos condutores.

**6.2.** O Gestor/Fiscal do Contrato realizará o recebimento definitivo do serviço por meio de um termo de recebimento ou pelo ateste direto na Nota Fiscal, confirmando que todos os requisitos foram cumpridos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**6.2.** O pagamento será realizado em parcela única, após a execução completa e satisfatória do serviço e o cumprimento de todas as formalidades.

**6.3.** Após a realização do curso e a entrega dos documentos mencionados no item 6.1, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para a Secretaria Municipal de Finanças. A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara dos serviços prestados, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, e indicar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito. O Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, para atestar o cumprimento do objeto. Uma vez atestada a Nota Fiscal, o Fundo Municipal de Saúde de Malhador efetuará o pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA. Caso a Nota Fiscal apresente erros ou incorreções, ela será devolvida para retificação, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação sem vícios.

**Forma de pagamento**

**6.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.9.** É vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A seleção do fornecedor se dará por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, que se aplica à contratação de serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" com empresas ou profissionais de notória especialização.

**7.2.** A competição é considerada inviável no presente caso, uma vez que a escolha recai sobre a Entidade **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, cujas características singulares a tornam a opção mais adequada para atender plenamente à necessidade da Administração. A notória especialização da referida empresa e a vantajosidade de sua contratação são demonstradas pelos seguintes fatores:

- **Especificidade e Foco do Conteúdo:** O curso oferecido pela Entidade é altamente especializado e direcionado, com seu conteúdo programático focado especificamente nas implicações das Legislações vigente e Resolução 789/2020 do CONTRAN, para a realidade dos órgãos públicos municipais. Essa abordagem direcionada representa uma vantagem significativa em relação a cursos genéricos sobre o tema.
- **Qualificação do Instrutor:** O treinamento será ministrado por **instrutores qualificados da Entidade**, profissionais com vasto e reconhecido conhecimento na área de trânsito, habilitados para formação de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte de modo a produzir efeitos positivos e aperfeiçoamento profissional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

- **Singularidade do Curso:** Trata-se da contratação de um serviço técnico de natureza intelectual e singular, vinculada a um curso, com data e local específicos, não se tratando de um serviço comum que possa ser ofertado por múltiplos fornecedores em condições idênticas. A oportunidade de realizar a capacitação em data próxima e em local de fácil acesso para os servidores otimiza o investimento e o tempo da Administração.

**7.3.** A combinação desses fatores – conteúdo específico, instrutor de renome e a oportunidade do curso – torna a competição inviável, pois não seria possível obter, por meio de um processo licitatório, uma solução que congregue as mesmas qualidades e atenda à necessidade com o mesmo grau de excelência e adequação. Portanto, a contratação direta da Entidade **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte** é a medida que melhor atende ao interesse público.

**7.4.** O serviço será fornecido em forma de aulas, na modalidade presencial, sendo prestado integralmente nas datas, horários e local especificados no item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência. A contratação se exaure com a conclusão do curso e a emissão dos respectivos certificados.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**7.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**7.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.20.** A empresa deverá demonstrar sua notória especialização no campo de treinamento e capacitação especializada para condutores de veículos, mediante a apresentação de, no mínimo:

**a) Resolução Normativa/Estatuto Social:** Constante de Denominação, Sede, Foro, Duração, Objetivos e Características da Entidade.

**7.21.** A apresentação e análise desta documentação são condições indispensáveis para a formalização da contratação, pois validam a escolha do prestador de serviços e garantem que o mesmo será prestado por uma entidade com a devida qualificação para atender às necessidades da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a instrução processual, foi realizado um levantamento que considerou o valor de cursos com temática similar, a notória especialização do ministrante e a singularidade do evento (serviço de natureza intelectual, com data e local específicos).

9.2. A Entidade **SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte** apresentou o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por inscrição. Este preço é considerado compatível com o mercado para cursos de capacitação técnica especializada, considerando a qualificação do corpo docente e o foco do conteúdo programático, sendo, portanto, aceitável e vantajoso para a Administração, dada a inviabilidade de competição para um objeto com as mesmas características.

9.3. A estimativa do valor total da contratação foi calculada com base no preço unitário da inscrição e na quantidade de servidores a serem capacitados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Inscrição no curso Especializado para Condutores de veículos de Transporte de Emergência	Inscrição	25	200,00	5.000,00
	VALOR TOTAL				5.000,00

9.3. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este valor será o máximo aceitável e servirá de base para a emissão da Nota de Empenho.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
E	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.39.00.00 – OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15001002 – RECURSOS PRÓPRIOS



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **10.1. Das Obrigações da Contratada:**

#### **A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Cumprir integralmente o objeto deste Termo de Referência, prestando o serviço de capacitação na data, local e carga horária especificados.
- b) Fornecer o material didático e os certificados de participação, conforme estipulado.
- c) Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos e demais despesas necessárias à execução do serviço.
- e) Emitir a nota fiscal em conformidade com o serviço prestado e o valor empenhado.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento para a realização do curso.

### **10.2. Das Obrigações da Contratante:**

#### **A CONTRATANTE (Prefeitura de Malhador) se obriga a:**

- a) Fornecer à CONTRATADA a lista com os nomes e dados dos servidores a serem inscritos.
- b) Efetuar o pagamento no valor e prazo estabelecidos, mediante o cumprimento das condições de medição e recebimento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

### **10.3. Das Sanções por Inexecução:**

**10.3.1.** A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o serviço ou o cumprimento em desacordo com as especificações deste Termo de Referência sujeitará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

a empresa às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) **\*\*Advertência:\*\*** Por falhas de menor gravidade na execução do serviço, que não comprometam o resultado final da capacitação.
- b) **\*\*Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação:\*\*** Em caso de inexecução parcial do objeto (ex: não fornecimento de certificados, cancelamento de última hora sem reposição).
- c) **\*\*Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação:\*\*** Em caso de inexecução total do objeto (não realização do curso), sem prejuízo da devolução de quaisquer valores eventualmente já pagos.
- d) **\*\*Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública\*\*** pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de inexecução total, fraude ou apresentação de documentação falsa, conforme a gravidade da conduta, nos termos do Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e o valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A presente contratação rege-se pelas cláusulas e condições deste Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pela Nota de Empenho, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

11.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e integra o respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

11.4. A CONTRATADA declara, ao aceitar a Nota de Empenho, que tem pleno conhecimento de todos os termos, condições e obrigações inerentes a esta contratação, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Malhador/SE, 04 de Fevereiro de 2026.

  
**Amanda Pereira de Jesus**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Autoridade Requisitante**